

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Segunda Secção)

de 14 de Abril de 2005

no processo C-441/03: Comissão das Comunidades Europeias contra Reino dos Países Baixos ⁽¹⁾*(Incumprimento de Estado — Directivas 79/409/CEE e 92/43/CEE — Conservação das aves selvagens — Preservação dos habitats naturais — Não transposição nos prazos prescritos)*

(2005/C 143/12)

(Língua do processo: neerlandês)

No processo C-441/03, que tem por objecto uma acção por incumprimento nos termos do artigo 226.º CE, entrada em 16 de Outubro de 2003, **Comissão das Comunidades Europeias** (agente: M. van Beek) contra **Reino dos Países Baixos** (agentes: H. G. Sevenster e N. A. J. Bel), o Tribunal de Justiça (Segunda Secção), composto por: C. W. A. Timmermans, presidente de secção, R. Silva de Lapuerta (relatora), R. Schintgen, P. Kūris e G. Arestis, juízes, advogada-geral: J. Kokott, secretário: R. Grass, proferiu em 14 de Abril de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) Ao não pôr em vigor, nos prazos prescritos, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento ao artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, da Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens, e ao artigo 6.º, n.º 1, da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, conjugado com os artigos 2.º, n.º, 1.º, alíneas a), e) e i), 6.º, n.ºs 2 a 4, 7.º, 11.º e 15.º desta directiva, e ao manter em vigor o artigo 13.º, n.º 4, da lei de protecção da natureza (Natuurbeschermingswet), que é incompatível com o artigo 6.º, n.º 4, da Directiva 92/43, o Reino dos Países Baixos não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força das referidas directivas.
- 2) A acção é julgada improcedente quanto ao restante.
- 3) O Reino dos Países Baixos é condenado nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 304 de 13. 12. 2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Terceira Secção)

de 14 de Abril de 2005

no processo C-519/03: Comissão das Comunidades Europeias contra Grão-Ducado do Luxemburgo ⁽¹⁾*(Acordo-quadro sobre a licença parental — Substituição da licença parental pela licença de maternidade — Data a partir da qual é concedido o direito individual a uma licença parental)*

(2005/C 143/13)

(Língua do processo: francês)

No processo C-519/03, que tem por objecto uma acção por incumprimento nos termos do artigo 226.º CE, entrada em 12 de Dezembro de 2003, Comissão das Comunidades Europeias (agente: D. Martin) contra Grão-Ducado do Luxemburgo (agente: S. Schreiner), o Tribunal de Justiça (Terceira Secção), composto por: A. Borg Barthet (relator), exercendo as funções de presidente da Terceira Secção, J.-P. Puissochet, S. von Bahr, U. Løhmus e A. Ó Caoimh, juízes, advogado-geral: A. Tizzano, secretário: M.-F. Contet, administradora principal, proferiu em 14 de Abril de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. Ao prever que o direito a uma licença de maternidade ou a uma licença de acolhimento que ocorra durante a licença parental substitua esta última, que deve então cessar, sem possibilidade de o pai reportar a parte da licença parental que ainda não gozou; e, ao limitar a concessão do direito à licença parental aos pais de filhos nascidos após 31 de Dezembro de 1998 ou cujo processo de adopção foi iniciado após esta data, o Grão-Ducado do Luxemburgo não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da Directiva 96/34/CE do Conselho, de 3 de Junho de 1996, relativa ao acordo-quadro sobre a licença parental celebrado pela UNICE, pelo CEEP e pela CES.
2. O Grão-Ducado do Luxemburgo é condenado nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 35, de 07.02.2004.